



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Ofício/GAB/ N° 695/2.017,

Iconha 16 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTÔNIO MARCONSINI
Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação dos Pares que compõem essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N° 013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990 DE 1992 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Valho-me da oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, firmando-me.

Senhor Presidente, sabemos que Vossa Excelência e os pares que compõem esta Casa, sempre nos dispensaram grande atenção, portanto agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para nos colocar a inteira disposição de Vossa Excelência, reiterando assim nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

MENSAGEM Nº. 039/2017.

Iconha/ES, 16 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vereador **JOSÉ ANTÔNIO MARCONSINI**

Nobres Parlamentares

Serve a presente para encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990 de 1992 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais.

A alteração pretende possibilitar o parcelamento do gozo da licença-prêmio pelo servidor no período máximo de gozo de 24 (vinte e quatro) meses, com controle registrado na frequência como "gozo de licença-prêmio", mediante requerimento do servidor e no interesse da administração pública, desde que não haja necessidade de substituição do servidor licenciado.

Atualmente as regras de fruição de tal direito são basicamente duas, ou seja, ou o gozo dos três meses de licença (que pode ser até parcelado) ou sua a conversão em dinheiro.

"Lei 013/90

Art. 102 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício para a municipalidade de Iconha, sob a égide do regime estatutário, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo. **Redação dada pela Lei nº 165 de 29 de abril de 1998.**

§ 1º - É facultado ao funcionário fracionar a licença que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas, opinando, via requerimento o período proposto pelo servidor, facultada ao chefe do executivo a análise da conveniência administrativa. **Incluído pela Lei nº 165 de 29 de abril de 1998.**

(...)

Art. 105 - A requerimento do servidor a licença prêmio poderá ser convertida em dinheiro. **Redação dada pela Lei nº 165 de 29 de abril de 1998.**"

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA


E assim no modelo vigente, caso o servidor faça a opção por usufruir da Licença-prêmio ficará 90 (noventa) dias afastado e recebendo normalmente sua remuneração, o que certamente levará a Administração a ter custo com o pagamento de um substituto. E diante dessa realidade, a Administração geralmente acata o pedido do servidor de converter a licença em dinheiro.

Agora pretende-se a alteração da legislação municipal de forma a permitir outra possibilidade para o gozo da licença-prêmio, ou seja, possa ser parcelado a pedido do servidor, um dia por semana, sendo o controle registrado na frequência do servidor como "licença Prêmio- folga" ou "gozo de licença-prêmio", limitado ao período de 24 (vinte e quatro) meses.

Na sugestão proposta, o custo da licença prêmio seria diluída no decorrer de vários meses, e no interesse do servidor e principalmente da Administração, durante o período de gozo da licença-prêmio, não haveria necessidade de promover a substituição do servidor, trazendo economia para a Administração Pública.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas homenagens aos Membros dessa Casa.

Cordiais Saudações.


João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990 DE 1992 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 102 da Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990 passa a vigor acrescido do § 5º com a seguinte redação:

§ 5º - A licença-prêmio poderá ser parcelada para ser usufruída 01 (um) dia por semana sendo o controle registrado na frequência como "gozo de licença-prêmio" no período máximo de gozo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante requerimento do servidor e no interesse da administração pública, desde que não haja necessidade de substituição do servidor licenciado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, Iconha-ES, em 16 de novembro de 2017.

João Paganini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Inclua a presente proposição no **EXPEDIENTE** da próxima Sessão Ordinária.

Após, remeta às Comissões que devam opinar.

Iconha-ES, 21 / 11 / 2017

José Antônio Marconsini
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo



COMISSÕES REUNIDAS

Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social,
Proteção do Meio Ambiente e Redação

E

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle

Proposta nº	PL nº 069/2017
Autor:	Poder Executivo
Assunto:	Dispõe sobre alteração na Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.

Diante da atribuição descrita nos art. 32, 34, 35 e 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iconha – Resolução nº 5/ 1990 – que regulamenta os procedimentos a serem adotados no exercício da atividade legislativa, passamos a analisar.

Trata-se de proposta legislativa que objetiva **Dispor sobre alteração na Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.**

A apreciação da proposta é de competência desta Casa Legislativa.

Assim, após análise da proposta legislativa, constamos sua legitimidade e consonância com os Princípios que norteiam atividade administrativa.

Iconha – ES, 21 de 11

de 2017.

Moises Pinto Marchion
Presidente

Fernando Caprini Volponi
Presidente

Abel Karte Fortuna Padilha
Vice-Presidente

Jose Alberto Valiati
Vice-Presidente

Luiz Carlos Smider
Relator

Fabio Lopes Dalbom
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Inclua a presente proposição na **ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária.

Iconha-ES, 28 / 11 /2017.

José Antônio Marconsini
Presidente da Câmara